idp

RIGeP

REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

VOLUME 1 · NÚMERO 4

Violência de gênero

Monitoramento eletrônico e proteção de mulheres vítimas de violência doméstica: evidências de eficácia do SP Mulher na fiscalização de medidas protetivas em São Paulo

Guilherme Muraro Derrite

portaldeperiodicos.idp.edu.br

SOBRE O IDP

O IDP atua no ensino, na pesquisa e na extensão e é referência nas áreas de Direito, Administração Pública e Economia. Em Brasília, o Instituto tornou-se universidade, reconhecimento do trabalho feito ao longo dos anos.

Think tank independente, o IDP também promove e difunde conhecimento sobre temas relevantes para a sociedade e contribui para o debate sobre as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil.

CONSELHO EDITORIAL

Coordenação

Emmanuel Nazareth Brasil

Supervisão e revisão

Luana Maria de Lima Oliveira

Diagramação

Luana Maria de Lima Oliveira

RIGeP
REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

SOBRE A REVISTA

A RIGeP – Revista de Debates em Relações Internacionais, Gestão e Política é uma publicação técnica que divulga trabalhos de docentes, discentes, egressos e pesquisadores dos programas de Ciência Política e Relações Internacionais (CPRI) e de Gestão e Políticas Públicas (GPP) do IDP.

Os textos têm caráter aplicado e tratam de temas de interesse público, como resultados preliminares de pesquisas, reflexões e discussões nas áreas de atuação da Revista.

A publicação dá visibilidade ao trabalho dos estudantes, incentiva a pesquisa e amplia a circulação do conhecimento em Relações Internacionais, Ciência Política e Políticas Públicas. Também permite que os autores recebam contribuições e aprimorem os manuscritos antes de submetê-los a periódicos científicos.

A RIGeP tem o formato de *working paper* ou texto para discussão, não possui ISSN e não compromete o ineditismo dos trabalhos. A comunidade acadêmica e profissional está convidada a enviar comentários, sugestões e críticas aos autores.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do IDP. Qualquer citação aos trabalhos da Revista só é permitida mediante autorização expressa do(s) autor(es).

Sumário

Introdução.....4

Objetivos.....6

Justificativa.....6

Desenvolvimento.....7

Contexto sintético do problema e do programa.....7

Metodologia.....9

Resultados e discussão.....10

Proteção concreta e fiscalização ativa.....11

Percepção de segurança e confiança institucional das vítimas.....12

Limites operacionais e condições de institucionalização.....13

Considerações finais.....14

Referências.....15

RIGeP
REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

Monitoramento eletrônico e proteção de mulheres vítimas de violência doméstica: evidências de eficácia do SP Mulher na fiscalização de medidas protetivas em São Paulo[1]

Guilherme Muraro Derrite[2]

Resumo: O artigo examina o problema da baixa efetividade das medidas protetivas de urgência quando desacompanhadas de fiscalização ativa. Objetiva analisar em que medida o monitoramento eletrônico de agressores, no âmbito do SP Mulher, amplia a proteção às mulheres na capital paulista. Adota abordagem qualitativa, com análise documental, dados institucionais e triangulação de evidências obtidas em entrevistas com gestores, operadoras da Cabine Lilás e mulheres sob medida protetiva. O principal achado é que, no universo analisado, não houve feminicídio consumado entre mulheres com agressor monitorado, além de se verificarem ganhos na sensação de segurança e na capacidade de resposta estatal. Conclui-se que o monitoramento eletrônico é eficaz quando integrado à fiscalização ativa das medidas protetivas, a protocolos operacionais, à resposta policial célere e à governança interinstitucional.

Palavras-chave: SP Mulher; monitoramento eletrônico de agressores; medidas protetivas de urgência; proteção ativa; São Paulo.

Introdução

A ampliação das medidas protetivas de urgência não tem eliminado, em São Paulo, a permanência de mulheres sob risco letal. Em 2024, mais de 140 mil medidas foram concedidas no estado, com crescimento expressivo em relação ao ano anterior, o que revela maior acesso ao sistema de justiça, mas não assegura, por si só, proteção efetiva. O problema público central não é apenas deferir a ordem judicial, mas garantir sua execução concreta em território e tempo compatíveis com a dinâmica da violência doméstica. Quando a proteção formal não se converte em

[1]Este artigo foi adaptado ao formato da RIGeP e deriva da dissertação de mestrado (Derrite, 2025) apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). O conteúdo completo da dissertação pode ser consultado no Repositório de Teses e Dissertações do IDP: https://repositorio.idp.edu.br/.

[2]Mestre em Gestão e Políticas Públicas pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). E-mail: capitaoderrite@gmail.com.

Declaração de conflito de interesses: o autor informa a existência de potencial conflito de interesse em razão de sua vinculação institucional com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo no período de formulação e coleta de dados da pesquisa que originou este artigo.

capacidade estatal de intervenção, a decisão judicial perde potência protetiva justamente nos casos de maior gravidade (São Paulo, 2025a; TJSP, 2025).

Os dados da capital paulista expõem esse descompasso com nitidez. No conjunto de 109 feminicídios analisados entre setembro de 2023 e agosto de 2025, 34 vítimas já haviam registrado boletim de ocorrência anterior e, dentro desse subconjunto, 22 possuíam medida protetiva vigente no momento do crime. O dado não diminui a relevância da MPU, mas evidencia seu limite quando desacompanhada de meios executivos de fiscalização. A insuficiência, portanto, não se resume ao acesso à tutela judicial; ela se manifesta na dificuldade de transformar a ordem deferida em barreira concreta contra a reaproximação do agressor (São Paulo, 2025c).

Esse hiato é agravado por um modelo historicamente reativo, no qual o Estado costuma tomar conhecimento do descumprimento quando a vítima, ou alguém por ela, consegue acionar a polícia em momento já crítico. Embora o desrespeito à medida protetiva configure ilícito próprio, sua utilidade preventiva permanece reduzida quando a violação não pode ser detectada em tempo real. Em matéria de violência doméstica, a distância entre a notícia do fato e a resposta operacional não é detalhe procedimental: é variável decisiva de proteção. Sem fiscalização ativa, a MPU tende a funcionar como comando jurídico válido, mas operacionalmente frágil (Brasil, 2018; São Paulo, 2025c).

É nesse contexto que o monitoramento eletrônico de agressores adquire centralidade como resposta estatal. No âmbito do SP Mulher, a tecnologia não atua de forma isolada, mas integrada ao georreferenciamento, à validação de alertas, à Cabine Lilás, ao despacho prioritário de viaturas e à comunicação com o sistema de justiça. O ponto decisivo, portanto, não é a tornozeleira como artefato, mas o arranjo institucional que transforma a medida protetiva de urgência em fiscalização executiva e resposta acionável. Quando inserido nesse fluxo, o monitoramento desloca a proteção do plano meramente declaratório para o da tutela ativa (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c; São Paulo, 2024).

O recorte analítico concentra-se na eficácia do monitoramento eletrônico de agressores como instrumento de proteção ativa no âmbito do SP Mulher, com ênfase na capital paulista, onde a implementação inicial permite observar efeitos práticos e condicionantes institucionais. A pergunta que orienta o artigo é: em que medida o monitoramento eletrônico, articulado ao desenho

operacional do SP Mulher, amplia a efetividade das medidas protetivas de urgência e reduz a exposição imediata da vítima ao risco?

A tese sustentada é que o monitoramento eletrônico eleva qualitativamente a efetividade da medida protetiva quando inserido em uma engrenagem de fiscalização ativa, protocolos claros e governança interinstitucional. Sua contribuição específica está em reduzir a janela entre violação e resposta, ampliar a capacidade de detecção do descumprimento e reforçar a segurança percebida pela vítima. Não se trata, contudo, de solução autossuficiente. A eficácia do instrumento depende de interoperabilidade entre sistemas, confiabilidade dos alertas, disponibilidade territorial de viaturas e coordenação contínua entre Judiciário, segurança pública e rede de proteção (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c; São Paulo, 2025c).

Com base nesse problema e nesse recorte, o artigo tem por objetivo avaliar se, e em que condições, o monitoramento eletrônico vem convertendo a medida protetiva de urgência em mecanismo de proteção concretamente acionável. Para tanto, a análise articula dados institucionais, documentos normativos e evidências empíricas produzidas junto a vítimas, operadoras da Cabine Lilás e gestores envolvidos na execução da política, concentrando-se em quatro dimensões: executividade da medida, resposta em tempo real, percepção de segurança e limites operacionais da implementação.

Objetivos

O objetivo geral do artigo é avaliar em que medida o monitoramento eletrônico de agressores, articulado ao arranjo operacional do SP Mulher na capital paulista, amplia a efetividade das medidas protetivas de urgência como instrumento de proteção ativa às mulheres em situação de violência doméstica. Especificamente, busca-se examinar a lacuna entre concessão formal da medida e fiscalização prática; verificar como o monitoramento altera a capacidade de detecção do descumprimento e de pronta intervenção policial; analisar seus efeitos sobre a percepção de segurança das mulheres protegidas; e identificar condicionantes institucionais, operacionais e informacionais que sustentam ou limitam sua eficácia.

Justificativa

A relevância prática deste estudo decorre da persistência do hiato entre a concessão das Medidas Protetivas de Urgência e a proteção efetivamente entregue às mulheres em situação de

risco. Em São Paulo, a expansão das MPUs e o fortalecimento dos canais de acesso ao sistema de justiça não eliminaram descumprimentos graves nem eventos letais, o que demonstra que o problema público se desloca da decisão judicial para sua execução concreta no território. Nesse contexto, o monitoramento eletrônico articulado ao SP Mulher torna-se objeto prioritário de análise, pois incide sobre o ponto mais sensível do sistema: a capacidade estatal de detectar a aproximação indevida do agressor e acionar resposta protetiva em tempo oportuno (São Paulo, 2025a; TJSP, 2025; São Paulo, 2025c).

Do ponto de vista acadêmico e aplicado, o tema contribui para os debates sobre gestão pública, capacidades estatais e desenho de políticas públicas orientadas por evidências. O interesse analítico não está apenas na existência formal de instrumentos protetivos, mas em verificar como tecnologia, protocolo operacional, interoperabilidade informacional e coordenação entre Judiciário e segurança pública alteram a executividade da política. O caso do SP Mulher permite observar, em ambiente real de implementação, se a integração entre monitoramento georreferenciado, Cabine Lilás e resposta policial prioritária produz ganhos verificáveis de proteção, coordenação institucional e eficiência pública (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c).

Desenvolvimento

Contexto sintético do problema e do programa

O ponto de partida deste debate não é a ausência de tutela jurídica, mas a persistência do descompasso entre a Medida Protetiva de Urgência e a proteção material efetivamente entregue à vítima. Em São Paulo, o crescimento das MPUs convive com a permanência de eventos letais em contexto de violência doméstica, o que evidencia que a decisão judicial, embora indispensável, não basta quando desacompanhada de meios executivos de fiscalização. No recorte da capital paulista, o levantamento de 109 feminicídios consumados entre setembro de 2023 e agosto de 2025 indicou que 34 vítimas já haviam registrado boletim de ocorrência anterior e, dentro desse subconjunto, 22 possuíam medida protetiva vigente no momento do crime (São Paulo, 2025c; TJSP, 2025). O dado não diminui a relevância da MPU; ao contrário, expõe seu limite operacional quando o Estado só toma conhecimento do descumprimento em estágio já crítico.

Nesse cenário, os marcos normativos indispensáveis são poucos e suficientes. A Lei Maria da Penha instituiu as medidas protetivas como núcleo da resposta jurisdicional de urgência; a Lei nº

13.641/2018 tipificou o seu descumprimento como infração autônoma; e a Resolução CNJ nº 412/2021 consolidou diretrizes para a aplicação do monitoramento eletrônico em hipóteses de violência doméstica (Brasil, 2006; Brasil, 2018; CNJ, 2021). Ainda assim, a normatividade reforçada não resolveu, por si, a questão decisiva: como detectar, em tempo útil, a aproximação indevida do agressor e acionar resposta estatal antes da consumação de nova violência. Foi exatamente nessa lacuna executiva que o monitoramento eletrônico passou a adquirir relevância como instrumento de proteção ativa.

O SP Mulher se consolida, nesse contexto, como resposta institucional voltada a suprir esse déficit de executividade. Em 2023, a Resolução SSP/SAP nº 01 inaugurou o uso integrado da monitoração eletrônica em ambiente de custódia; a Resolução Conjunta SSP/SPM nº 01 estruturou o Sistema de Informações e Prevenção dos Crimes Contra a Mulher; e a Resolução SSP nº 59 instituiu o projeto-piloto voltado aos casos de violência doméstica na capital paulista (São Paulo, 2023a; São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c). Para o recorte deste artigo, o dado relevante não está no percurso burocrático de implantação, mas na alteração do desenho institucional: a proteção deixa de depender apenas de uma ordem judicial formalmente válida e passa a ser apoiada por fluxo integrado entre Judiciário, segurança pública, monitoramento contínuo e resposta territorializada.

A lógica operacional do programa é sintética e orientada por prevenção. Após a decisão judicial, o agressor é submetido à vigilância georreferenciada, enquanto a vítima é inserida em uma arquitetura de proteção que combina aplicativo, dispositivo de alerta e canais especializados de atendimento. Havendo violação do perímetro judicialmente fixado, o sistema gera o alerta, a Cabine Lilás e o COPOM validam a ocorrência, realizam contato preventivo com a vítima e acionam a viatura mais próxima, com posterior comunicação ao sistema de justiça (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c; São Paulo, 2024). O ponto central, portanto, não é a tornozeleira como artefato isolado, mas sua inserção em um arranjo que converte a aproximação indevida em evento operacional imediatamente tratável pelo Estado.

É precisamente essa passagem da tutela formal para a tutela acionável que justifica a concentração analítica deste artigo no monitoramento eletrônico, e não em um panorama amplo da política de enfrentamento à violência doméstica. O que se busca examinar, a partir daqui, não é a totalidade do sistema, mas a capacidade desse mecanismo específico de ampliar a executividade das medidas protetivas, reduzir a janela entre violação e resposta e produzir efeitos verificáveis

sobre segurança e contenção de risco. Por isso, a avaliação proposta articula análise documental, dados institucionais e evidências empíricas colhidas junto a vítimas, operadoras da Cabine Lilás e gestores diretamente envolvidos na execução da política.

Metodologia

Este artigo deriva de pesquisa de mestrado profissional desenvolvida no âmbito do IDP, com recorte analítico específico e reescrita substantiva voltada à submissão em formato de artigo. Utilizam-se, de modo sintético, dados documentais e empíricos originalmente sistematizados na dissertação, especialmente entrevistas, questionários e achados relacionados à eficácia do monitoramento eletrônico de agressores no âmbito do SP Mulher (Derrite, 2025).

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com apoio de dados quantitativos, em desenho exploratório-explicativo voltado à avaliação de política pública. O recorte metodológico foi delimitado à eficácia do monitoramento eletrônico de agressores, no âmbito do SP Mulher, como mecanismo de proteção ativa às mulheres na capital paulista. Em lugar de examinar o conjunto das políticas de enfrentamento à violência doméstica, o estudo concentra-se em verificar se a articulação entre decisão judicial, monitoração georreferenciada e resposta policial integrada amplia a executividade concreta das Medidas Protetivas de Urgência (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c).

O desenho metodológico foi estruturado sobre três planos complementares de evidência. No plano documental, foram examinados atos normativos federais e estaduais, instrumentos de gestão e cooperação interinstitucional, fluxos operacionais do programa e registros administrativos produzidos por órgãos do sistema de justiça e de segurança pública, com destaque para a Secretaria da Segurança Pública e o Tribunal de Justiça de São Paulo. Esse conjunto documental permitiu reconstituir o arranjo institucional do SP Mulher e situar, com base empírica, a lacuna entre a concessão judicial da medida protetiva e sua fiscalização prática (Brasil, 2006; CNJ, 2021; São Paulo, 2023a; São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c; TJSP, 2025).

No plano empírico, a pesquisa reuniu três grupos diretamente vinculados ao ciclo da política pública. O primeiro foi composto por sete gestores e operadores estratégicos envolvidos na formulação, coordenação ou execução institucional do programa. O segundo correspondeu a dezenove mulheres sob medida protetiva com agressor monitorado, extraídas de um universo inicial de 184 casos, com 27 autorizações de contato. O terceiro compreendeu quarenta policiais

militares femininas atuantes na Cabine Lilás do COPOM-Capital. As entrevistas semiestruturadas e os questionários aplicados a esses grupos permitiram captar, sob perspectivas complementares, a formulação institucional, a operação em tempo real e a experiência concreta de proteção percebida pelas vítimas.

A estratégia analítica adotada foi a triangulação entre documentos, dados administrativos, entrevistas e questionários. Em vez de organizar o material por instrumento de coleta, por respondente ou por sequência de perguntas, a interpretação foi conduzida a partir de categorias aderentes ao problema de pesquisa: executividade da medida protetiva, detecção da violação, capacidade de resposta estatal, percepção de segurança das vítimas e condicionantes operacionais da eficácia. A triangulação foi empregada para confrontar desenho normativo, capacidade institucional e efeitos observados, reduzindo a dependência de fonte única e reforçando a consistência interpretativa dos achados.

O estudo possui limites analíticos claros. O recorte territorial concentra-se na capital paulista e na fase inicial de implementação do programa, o que recomenda cautela quanto à generalização dos resultados. Além disso, parte relevante das evidências decorre da percepção dos atores diretamente envolvidos, e o universo de vítimas efetivamente alcançado é reduzido em relação ao total de casos monitorados. Some-se a isso a ausência de grupo de comparação, o que impede atribuição causal absoluta. Tais limites, contudo, não comprometem a finalidade do artigo, que é avaliar, em base empírica aplicada, se o monitoramento eletrônico vem ampliando a capacidade protetiva do Estado nos casos de maior risco.

Resultados e discussão

A triangulação entre dados institucionais, entrevistas com gestores, questionários aplicados às mulheres sob medida protetiva e percepções das operadoras da Cabine Lilás permite examinar a eficácia do monitoramento eletrônico em sua expressão concreta. O conjunto empírico converge para um ponto central: a tornozeleira não produz proteção por si mesma; ela se torna eficaz quando integrada ao fluxo do SP Mulher, isto é, quando o alerta georreferenciado é convertido em validação, contato com a vítima, despacho prioritário e resposta policial. A discussão, portanto, não se limita a aferir um dispositivo, mas a verificar se o Estado conseguiu transformar a Medida Protetiva de Urgência em tutela executável no tempo do risco (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c).

Proteção concreta e fiscalização ativa

O primeiro eixo analítico revela a insuficiência da MPU quando desacompanhada de fiscalização ativa. No recorte de 109 feminicídios analisados na capital paulista entre setembro de 2023 e agosto de 2025, 34 vítimas já haviam registrado boletim de ocorrência anterior e, nesse subconjunto, 22 possuíam medida protetiva vigente no momento do crime. O dado é decisivo porque demonstra que a tutela formal, embora juridicamente indispensável, não basta para impedir a escalada letal quando o Estado permanece dependente de notícia tardia da violação (São Paulo, 2025c; TJSP, 2025).

É precisamente nesse hiato que o monitoramento eletrônico altera a lógica de proteção. Quando a aproximação indevida passa a gerar alerta automático, validação operacional e pronta mobilização policial, o descumprimento deixa de ser conhecido apenas após nova agressão e se converte em evento tratável em tempo real. A inovação, assim, não está apenas no controle de deslocamento do agressor, mas na mudança do padrão estatal de atuação: sai de cena a fiscalização passiva, dependente da vítima, e ingressa uma fiscalização ativa, ancorada em georreferenciamento, Cabine Lilás, COPOM e comunicação com o sistema de justiça (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c; São Paulo, 2024).

O achado mais forte da pesquisa confirma essa inflexão. No universo acompanhado pelo programa, não houve registro de feminicídio consumado entre mulheres cujos agressores estavam submetidos ao monitoramento eletrônico ativo. A prudência metodológica recomenda não tratar o dado como prova causal absoluta, sobretudo porque se cuida de política recente e aplicada a casos selecionados por maior risco. Ainda assim, a evidência é suficientemente robusta para sustentar que a integração entre medida judicial, monitoração contínua e pronta resposta policial eleva qualitativamente a capacidade protetiva do Estado (São Paulo, 2025b; São Paulo, 2025c).

Os relatos operacionais e institucionais reforçam a mesma direção analítica. Gestores e operadoras convergem ao descrever um padrão recorrente: o alerta permite contato preventivo com a vítima, orientação para permanência em local seguro e abordagem do agressor antes do contato físico. Sob essa perspectiva, o monitoramento não apenas registra o descumprimento; ele produz executividade. A medida protetiva deixa de operar como comando judicial abstrato e passa a funcionar como restrição efetivamente fiscalizada, com efeito dissuasório, valor probatório e

capacidade de interromper a progressão da violência em sua fase crítica (São Paulo, 2023c; Derrite, 2025).

Percepção de segurança e confiança institucional das vítimas

O segundo eixo mostra que a eficácia do monitoramento eletrônico também se expressa na experiência subjetiva de proteção. Entre as mulheres ouvidas, 78% (15 de 19) declararam sentir-se mais protegidas ao saber do tornozelamento do agressor, e 94% (18 de 19) afirmaram sentir-se mais seguras por saber que ele permanecia sob monitoramento constante. Esses percentuais não traduzem mera aprovação do programa. Eles indicam redução da sensação de abandono institucional e recomposição de uma margem mínima de autonomia, elemento crucial em contextos marcados por medo, vigilância privada do agressor e incerteza quanto à resposta estatal (Derrite, 2025).

Há, ademais, um efeito institucional mais profundo na forma como a vítima passa a perceber o Estado. Quando informadas de que o agressor foi abordado antes de alcançá-las, 75% (3 de 4 respondentes a esse item) relataram sentir-se protegidas e 25% (1 de 4), aliviadas. Na avaliação global do programa, 79% (15 de 19) o classificaram como ótimo; além disso, 90% (17 de 19) afirmaram que sua expansão poderia proteger outras mulheres. Esses resultados sugerem que o monitoramento, quando articulado a atendimento especializado, não produz apenas contenção de risco imediato. Ele fortalece confiança institucional, legitima a intervenção pública e amplia a disposição da vítima para permanecer vinculada à rede de proteção (Derrite, 2025).

Essa percepção positiva, contudo, não é homogênea nem automática. O material empírico também revela que a eficácia subjetiva depende da qualidade da informação prestada à mulher. Mais da metade das respondentes (10 de 19) conhece, mas não utiliza o aplicativo SP Mulher Segura; 26% (5 de 19) sequer conheciam a ferramenta; 58% (11 de 19) afirmaram não conhecer a Cabine Lilás; e 47% (9 de 19) relataram não ter recebido contato dos órgãos responsáveis pelo monitoramento. A leitura analítica desses dados é inequívoca: mesmo quando o núcleo protetivo funciona, déficits de orientação e comunicação reduzem a apropriação da política pela usuária e limitam seu potencial de segurança percebida (Derrite, 2025).

Os relatos abertos ajudam a esclarecer esse ponto. Em sua formulação mais recorrente, as vítimas associam o contato institucional a sentimentos de proteção, cuidado, alívio e confiança; em menor número, surgem registros de insegurança persistente. O contraste é revelador. O

monitoramento eletrônico melhora a sensação de proteção, mas essa melhora depende de a vítima compreender o fluxo de resposta, reconhecer os canais disponíveis e perceber coerência entre o alerta tecnológico e a intervenção policial. Em outras palavras, a proteção ativa é também uma experiência comunicacional e institucional, não apenas tecnológica (Derrite, 2025).

Limites operacionais e condições de institucionalização

O terceiro eixo evidencia que a eficácia do monitoramento é real, mas condicionada. Entre as operadoras da Cabine Lilás, 91,7% (33 de 36 respondentes a esse item) atribuíram alguma eficácia ao monitoramento eletrônico, sendo 52,8% (19 de 36) de forma significativa e 38,9% (14 de 36) de forma condicionada à rapidez do alerta. O dado confirma que a tecnologia é reconhecida, na linha de frente, como mecanismo relevante de proteção. Ao mesmo tempo, 41,2% (14 de 34 respondentes a esse item) classificaram o tempo de resposta como apenas regular, sobretudo em razão da disponibilidade territorial de viaturas. O resultado é claro: o ganho protetivo existe, mas depende diretamente da capacidade de resposta em campo (Derrite, 2025).

As limitações de interoperabilidade e confiabilidade tecnológica reforçam essa conclusão. Metade das operadoras (19 de 38 respondentes a esse item) apontou lacunas ou atrasos na integração de informações com o TJSP e outros órgãos, enquanto 63,2% (24 de 38) avaliaram o botão do pânico como confiável apenas em grande parte, com falhas residuais de georreferenciamento ou conexão. Nesses termos, a política paulista demonstra maturidade superior à fase puramente experimental, mas ainda não alcança um patamar de estabilidade em que tecnologia e informação operem sem fricções relevantes. A interoperabilidade, portanto, não aparece como aperfeiçoamento lateral; ela é condição constitutiva da eficácia (Derrite, 2025; São Paulo, 2023b).

Também os limites de pessoal e de governança se mostram estruturantes. Entre as operadoras, 51,3% (20 de 39 respondentes a esse item) entendem que já há necessidade de reforço de efetivo para sustentar a demanda atual, e 43,6% (17 de 39) avaliam que a expansão exigirá incremento significativo de recursos humanos. Soma-se a isso o fato de 53,8% (21 de 39) apontarem a dificuldade de contato com a vítima como principal obstáculo na atividade de auditoria. Os gestores, por sua vez, identificam atraso entre decretação e instalação, excesso de alertas pouco relevantes em determinados casos, necessidade de refino dos protocolos e dependência de maior integração sistêmica. O quadro revela que institucionalizar a política significa mais do que mantê-la

em funcionamento: significa dotá-la de efetivo, dados qualificados, protocolos estáveis e capacidade de escala (Derrite, 2025).

A interpretação conjunta dos três eixos conduz a uma conclusão coerente com a tese do artigo. O monitoramento eletrônico mostrou-se eficaz, no âmbito do SP Mulher, por reduzir a distância entre violação e intervenção, elevar a segurança percebida pelas vítimas e ampliar a capacidade estatal de fiscalização ativa das medidas protetivas. Essa eficácia, contudo, não decorre da tornozeleira isoladamente, nem autoriza leitura simplificadora do problema da violência doméstica. Ela depende de governança interinstitucional, integração de sistemas, comunicação clara com a vítima, efetivo compatível e aplicação seletiva em casos de maior risco. Fora desse desenho, o dispositivo tende a registrar violações; dentro dele, tende a produzir proteção concreta (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c; Derrite, 2025).

Considerações finais

A pergunta central deste artigo pode ser respondida de forma afirmativa, desde que em termos tecnicamente delimitados: o monitoramento eletrônico de agressores amplia a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência quando integrado ao arranjo operacional do SP Mulher, especialmente por converter a tutela judicial em fiscalização ativa, alerta validado e resposta estatal acionável em tempo compatível com o risco. Sua eficácia, portanto, não decorre da tornozeleira isoladamente, mas da engrenagem institucional que articula decisão judicial, georreferenciamento, Cabine Lilás, COPOM, despacho policial e comunicação com o sistema de justiça. Nessa conformação, a medida protetiva deixa de operar apenas como comando formal e passa a funcionar como mecanismo concreto de gestão de risco (São Paulo, 2023b; São Paulo, 2023c).

O principal achado, no eixo da proteção concreta, é que a fiscalização ativa reduz o hiato entre a violação da medida e a intervenção estatal. Os dados da capital paulista demonstram a insuficiência do modelo tradicional: entre 109 feminicídios analisados no período de setembro de 2023 a agosto de 2025, 34 vítimas possuíam boletim de ocorrência anterior e, nesse subconjunto, 22 tinham medida protetiva vigente no momento do crime. Em contraste, no universo acompanhado pelo programa, não houve feminicídio consumado entre mulheres cujos agressores estavam submetidos ao monitoramento eletrônico ativo. Embora esse dado deva ser interpretado com cautela causal, ele evidencia ganho institucional relevante: quando a ordem judicial é acompanhada

de vigilância contínua e pronta resposta, sua capacidade protetiva se eleva qualitativamente (São Paulo, 2025c; TJSP, 2025).

No eixo da percepção de segurança, os resultados indicam que a política também produz efeitos sobre a confiança da vítima no Estado. As mulheres entrevistadas relataram aumento expressivo da sensação de proteção, com destaque para o dado de que 94% (18 de 19) afirmaram sentir-se mais seguras por saber que o agressor estava monitorado. A avaliação positiva do programa e os relatos de alívio, cuidado e proteção indicam que o monitoramento eletrônico não apenas inibe a aproximação indevida, mas também reduz a percepção de abandono institucional. Ainda assim, a pesquisa identificou lacunas de comunicação, sobretudo quanto ao conhecimento do aplicativo, da Cabine Lilás e dos fluxos de atendimento, o que demonstra que a proteção ativa depende também de orientação clara, contato institucional qualificado e apropriação efetiva dos instrumentos pela vítima (Derrite, 2025).

A eficácia observada deve ser compreendida como condicionada. A política depende de interoperabilidade informacional, atualização tempestiva de dados, confiabilidade tecnológica, efetivo compatível, disponibilidade territorial de viaturas e protocolos uniformes entre segurança pública e sistema de justiça. Além disso, o estudo possui limites metodológicos, como o recorte territorial concentrado na capital, a fase inicial de implementação, o universo reduzido de vítimas e a ausência de grupo de comparação, o que recomenda leitura prudente dos achados como evidências convergentes de efetividade operacional, e não como prova estatística definitiva de causalidade.

A consolidação do monitoramento eletrônico no SP Mulher exige aplicação seletiva aos casos de maior risco, financiamento estável, reforço da Cabine Lilás, integração plena entre sistemas, padronização dos fluxos de instalação e revogação, treinamento continuado e indicadores permanentes de avaliação. Com essas condições, o monitoramento eletrônico tende a se consolidar não como solução isolada para a violência doméstica, mas como instrumento estratégico de proteção ativa, capaz de conferir materialidade à medida protetiva e ampliar a capacidade estatal de preservar vidas em situações de risco extremo.

Referências

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 abr. 2018. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 216, p. 2-16, 24 ago. 2021.

DERRITE, Guilherme Muraro. *Monitoramento eletrônico de agressores como ferramenta de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica: avaliação da eficácia e perspectivas de ampliação da política pública no Estado de São Paulo*. 2025. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária; Secretaria da Segurança Pública. Resolução SSP/SAP nº 01, de 25 de abril de 2023. Disciplina os procedimentos de execução das medidas cautelares de monitoração eletrônica, impostas por meio de determinações judiciais, proferidas durante audiências de custódia na Capital. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*: Caderno Executivo, Seção 1, São Paulo, v. 133, n. 83, p. 15, 28 abr. 2023a.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Segurança Pública; Secretaria de Políticas para a Mulher. Resolução Conjunta SSP/SPM nº 01, de 12 de maio de 2023. Institui o Sistema de Informações e Prevenção dos Crimes Contra a Mulher – SPMulher, e autoriza a instalação, no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, de comitês de formulação de políticas públicas integradas. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*: Caderno Executivo, Seção 1, São Paulo, v. 133, n. 95, p. 9, 17 maio 2023b.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Segurança Pública. Resolução SSP nº 59, de 20 de setembro de 2023. Institui projeto-piloto para execução das medidas cautelares que deverão ser monitoradas por meio do uso de tornozeleira eletrônica impostas nos casos de violência doméstica e familiar, no âmbito das audiências de custódia realizadas na Capital. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*: Caderno Executivo, Seção 1, São Paulo, v. 133, n. 180, p. 9, 21 set. 2023c.

SÃO PAULO (Estado). Governo do Estado. Proteção a mulheres: entenda como funciona monitoramento com tornozeleira para agressor. *Portal do Governo do Estado de São Paulo*, São Paulo, 15 abr. 2024. Disponível em: https://sp.gov.br/sp/canais-comunicacao/noticias/protecao-a-mulheres-entenda-como-funciona-monitoramento-com-tornozeleira-para-agressor. Acesso em: 15 abr. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Agência SP. SP amplia rede de proteção à mulher e medidas protetivas crescem 41,7% em um ano. *Agência SP*, São Paulo, 6 mar. 2025a. Disponível em: https://www.agenciasp.sp.gov.br/sp-amplia-rede-de-protecao-a-mulher-e-medidas-protetivas-crescem/. Acesso em: 15 mar. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Agência SP. Entenda como a polícia monitora tornozelados por violência contra a mulher em SP. *Agência SP*, São Paulo, 12 mar. 2025b. Disponível em:

https://www.agenciasp.sp.gov.br/tornozelados-violencia-contra-a-mulher-sp/. Acesso em: 21 fev. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Segurança Pública. Coordenadoria de Consolidação de Dados Criminais. *Números sem mistério: dados mensais*. São Paulo: SSP/SP, 2025c. Disponível em: https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/dados-mensais. Acesso em: 21 fev. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). Secretaria da Primeira Instância. *Informação nº 2050/2025 – CPA nº 2025/140106: levantamentos estatísticos referentes às Medidas Protetivas de Urgência distribuídas e concedidas no âmbito do TJSP, abrangendo o período dos últimos cinco anos*. São Paulo: TJSP, 2025. Documento administrativo.

RIGeP
REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

RIGeP

REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

VOLUME 1 · NÚMERO 4

Revista de Debates em Relações Internacionais, Gestão e Política

portaldeperiodicos.idp.edu.br